Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Constitui direito constitucional dos servidores públicos a revisão geral anual de sua remuneração, sempre na mesma data e sem distinção de índices. A Constituição é suficientemente clara, e o dispositivo em questão é cogente. O objetivo da reposição inflacionária é o não achatamento dos salários dos servidores.

Assim, nestes termos, buscando o cumprimento do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Vicente submete à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 28/2022

Dispõe sobre o padrão de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São Vicente e dá outras providencias.

Art. 1.º - Fica concedida a revisão geral anual de 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) à remuneração, ao vale-refeição e ao auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal de São Vicente, nos termos do que estabelece o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1.º - O percentual adotado para a revisão geral anual segue o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, relativamente ao período de 1.º de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2022.

§ 2.º - A revisão de que trata o *caput* não será aplicada aos vencimentos dos servidores cujas remunerações ultrapassem o subsídio do alcaide e por ele estejam limitadas.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 2022.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 18 de agosto de 2022.

PROF. THIAGO ALEXANDRE

RODRIGO DIGÃO